



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete Deputado João Madison*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER n°**

**A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO N° 79/2021 –GG**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 50, de 26 de novembro de 2021 , que:**

**“Autoriza a concessão de bolsa-auxílio aos alunos de educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino, aprovado na Seleção da Escola de Teatro Bolshoi no Brasil, e dá outras providências.”**

**RELATOR: DEP. JOÃO MADISON**

**I – RELATÓRIO**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária do Governo de n° 50/2021, encaminhado através da Mensagem do Poder Executivo de n° 79, de 26 de novembro de 2021, que autoriza a concessão de bolsa-auxílio aos alunos de educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino, aprovado na Seleção da Escola de Teatro Bolshoi no Brasil.

Em fundamento à sua pretensão, o Excelentíssimo Senhor Governador encaminhou o presente projeto com o objetivo de auxiliar os alunos oriundos da rede pública estadual selecionados nos exames da Escola Bolshoi, por meio de bolsa-auxílio, a ser repassada mensalmente, por aluno classificado, correspondente ao pagamento do ensino metodológico durante um ano letivo, despesas com materiais didáticos, uniformes e figurino, transporte entre residência e a escola, atendimento médico emergencial, acompanhamento fisioterápico e nutricional, lanche e almoço nos dias letivos, dessa forma, portanto, beneficiar os alunos que estiverem devidamente matriculados na Rede Estadual de Ensino e aprovados na seleção da Escola de Teatro Bolshoi no Brasil, pelo período de até 96 (noventa e seis) meses, tempo máximo de duração dos cursos Básicos e Técnico de Nível Médio em dança.



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa  
Gabinete Deputado João Madison

Examinando a questão passo a opinar.

## II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, registra-se que não se divisa de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Chefe do Poder Executivo, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual, entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

## III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de dezembro de 2021.

DEP. JOÃO MADISON  
RELATOR

Reunias conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 14/12/2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Justiça e Saúde Educação e Cultura